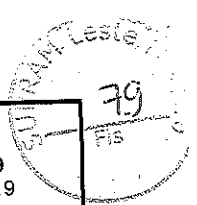




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0071323/2019
Data: 07/02/2019
Pág. 1 de 7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0071323/2019

PA COPAM Nº: 02068/2003/005/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A CNPJ: 27.416.197/0011-72

EMPREENDIMENTO: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A CNPJ: 27.416.197/0011-72

MUNICÍPIO(S): Itueta/MG ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - zona de transição

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	LAVRA A CEU ABERTO – ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Júlio Inácio da Silva

REGISTRO:

CREA 189642/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Alicielle Souza Aguiar
Gestora Ambiental

1.219.035-1

De acordo:
Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0071323/2019

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam nº. 217 de 2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Em consulta ao sítio do DNPM em 07/02/2019, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 890.374/1984 em nome de GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A.

O empreendimento atua na atividade de mineração, exercendo suas atividades na localidade Fazenda Colina, Córrego Santo Antônio na Zona Rural de Itueta - MG. O empreendimento já possuía uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, de nº. 005133/2014, com validade até 14/10/2018, e em 05/11/2018 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo para obtenção de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº. 02068/2003/005/2018 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é "Lavra a Céu Aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento" código A-02-06-2, com produção bruta de 6.000 m³/ano, sendo enquadrada na classe 2. A substância mineral objeto da extração é o granito e o local do empreendimento tem coordenada central Latitude 19°16'11"S e Longitude 40° 55'39"O.

O empreendedor possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob número MG-3134103-C142.F17D.2318.4650.8053.20DF.5F1F.4956.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, na data de 07/02/2019, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervêm em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

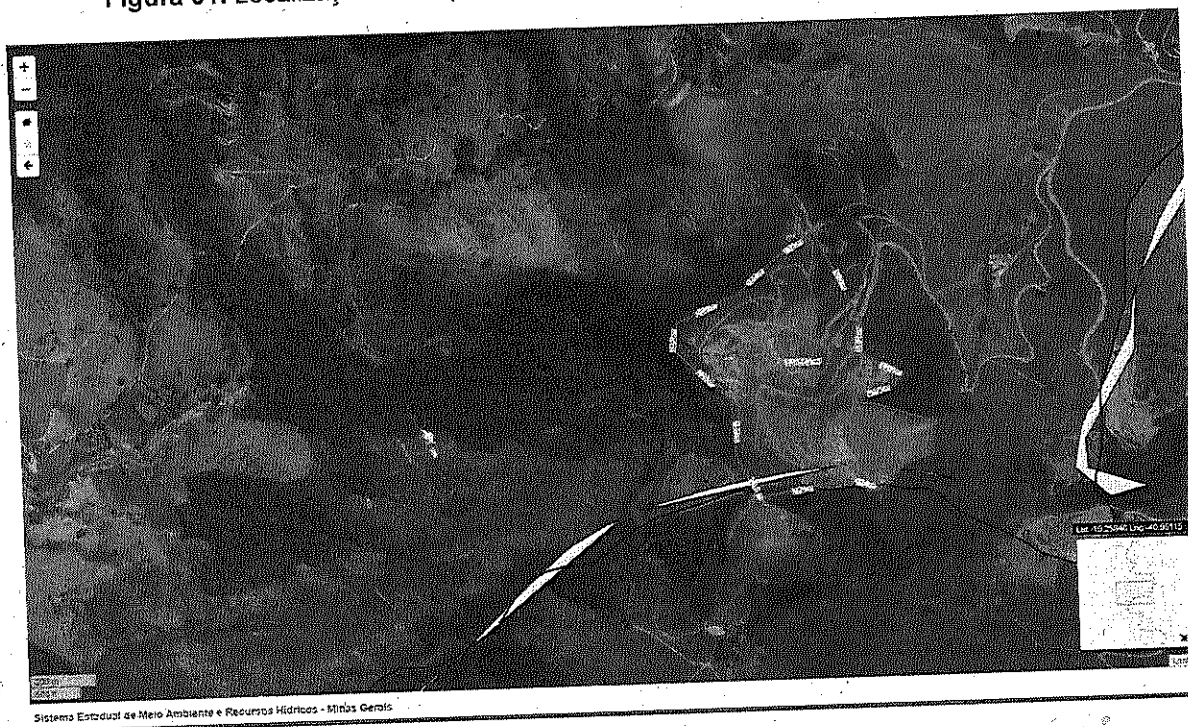
O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência baixa de cavidades.

Observou-se empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de transição e não foi apresentado estudo referente ao critério locacional. Segundo a Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade LAS/RAS, caso incidam critérios locacionais ao



empreendimento, deverão ser aplicados os estudos pertinentes a tais critérios, não podendo ser exigidos estudos adicionais.

Figura 01. Localização do empreendimento GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A.



Fonte: IDE – SISEMA.

Conforme o RAS apresentado, a metodologia de lavra mais apropriada é através de bancadas baixas e a melhor técnica de corte é a do fio diamantado.

O regime de funcionamento previsto é de 01 turno diário de 08h de segunda a sexta-feira e 04h aos sábados, completando 44h semanais. O quadro de funcionários totaliza 16 pessoas.

Conforme documentos apresentados o imóvel possui 33,88ha. Além da lavra, o RAS cita que a área possui acessos, pátios de embarque, depósito de estéril/rejeito e instalações de suporte administrativo, porém, não foi informada a área ocupada por cada estrutura.

No FCE não foram listadas atividades normalmente associadas a este tipo de lavra, tais como pilha de rejeito/estéril ou estradas. Entretanto o RAS informa que as estradas existentes ou a serem construídas devem adquirir um traçado de forma a não interromper o sistema natural de drenagem (fl. 58). Além disso, o RAS cita que outras vias secundárias poderão ser implantadas na área de extração para a movimentação interna de veículos, interligando frente de lavra, pátios de embarque, depósito de estéril/rejeito e demais obras de infraestrutura (fl. 60). Não consta nos estudos a metodologia de deposição de rejeito/estéril, tampouco o volume gerado.

O empreendimento possui certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº. 0075282/2018 para captação de 1,010m³/h de água em surgência, durante 8:00 h/dia no ponto de coordenadas geográficas lat 19° 16' 6,0"S e long 46° 55' 46,0"W para consumo industrial. Em análise ao documento apresentado, verificou-se que as coordenadas geográficas da certidão apresentada não correspondem ao local do empreendimento em tela. O balanço hídrico do empreendimento não foi descrito no RAS, que informa apenas que o empreendimento demanda uso de água para consumo humano, limpeza geral e outras finalidades.



No RAS apresentado, foi informado que o empreendimento não gera efluente industrial (fl. 56). Sabe-se que a extração de granito utilizando fio diamantado demanda o uso de água, o que acarreta geração de efluente industrial. O efluente sanitário gerado seria armazenado e entregue a empresa devidamente licenciada. Não foi informado o volume de efluente gerado, a forma de armazenamento, transporte ou qual empresa seria responsável pelo recolhimento e destinação final. Vale ressaltar que o empreendimento conta com a colaboração de 16 funcionários gerando efluente sanitário em quantidade significativa.

Em relação aos resíduos sólidos, o RAS descreve que os mesmos são compostos apenas por plásticos, papéis, papelões e resíduos orgânicos, os quais serão armazenados e entregues a empresas licenciadas. Não foi informado se há depósito de armazenamento temporário, volume gerado, nem mesmo a destinação final.

Sobre ruídos e emissões atmosféricas, o RAS informa que os ruídos são devido ao tráfego de caminhões e maquinários, e as emissões devido aos mesmos motivos e também pela ação dos ventos nas frentes de lavra. Com relação às medidas mitigadoras, o estudo informa apenas que os equipamentos deverão estar regulados, de forma a evitar emissões abusivas de gases e ruídos.

Também não foi esclarecido no RAS os aspectos inerentes aos sistemas de drenagem de águas pluviais que minimizam os processos erosivos, bem como as propostas de monitoramento e programas de recuperação de áreas degradadas, dentre outras informações incompletas, impossibilitando a análise adequada dos impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Em consulta ao sistema de controle de autos de infração CAP-MG foi constatado que em 06/11/2018 o empreendimento foi autuado por operar atividade sem a devida regularização ambiental AI nº. 141210/2018 e também por realizar desmate de 1,25ha sem autorização do órgão ambiental, AI nº. 141211/2018.

Tendo em vista que a atividade minerária requer estudos e medidas específicas, devido aos grandes impactos negativos que podem causar ao meio ambiente, e considerando as informações contidas no processo, não foi possível avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Diante do supracitado, constadas ausências e conflitos de informações apresentados no processo, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A, em Itueta-MG.